CIDES

#### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2014

Contrato de Programa celebrado entre o Município de CENTRALINA e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Pelo presente instrumento de contrato de programa, celebram acordo entre si o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49; e o Município de CENTRALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.260.497/0001-42, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº. 01, Bairro: Centro, CEP 38.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.553.006-72.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei Federal nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.
- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1) Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de gestão no que tange à execução de Projeto de Pesquisa visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Centralina-MG; conforme condições e cláusulas dispostas no Convênio nº 02/2014 firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU (cópia anexa).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O CIDES será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço consistirá em:
- a) Repassar à FAU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho nos termos do Convênio nº 02/2014;
- b) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 02/2014, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94



c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela FAU referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, nos termos do Convênio nº 02/2014, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

d) Designar um funcionário, juntamente com um servidor público designado de cada município contemplado com o objeto do Convênio nº 02/2014, para responder pelo acompanhamento e

fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;

- e) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio nº 02/2014, mediante justificativa formalizada pela FAU e aprovada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;
- f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do Convênio nº 02/2014 na 'home page' oficial do CIDES;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços para a consecução plena do objeto do Convênio nº 02/2014, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h) Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados à FAU e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas, nos termos do Convênio nº 02/2014;
- i) Na execução do objeto do nos termos do Convênio nº 02/2014, não permitir a veiculação de propaganda ou que dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- j) Fiscalizar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;
- k) Receber as informações e relatórios previstos no Plano de Trabalho do nos termos do Convênio nº 02/2014;
- Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto do Convênio nº 02/2014;
- m) Realizar as demais atribuições previstas no Convênio nº 02/2014.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

- 1) São direitos do ente consorciado:
- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CIDES durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, mediante recebimento de informações, documentos e afins;
- b) Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no Convênio nº 02/2014;
- c) Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos no Convênio nº 02/2014:
- d) Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do Convênio nº 02/2014.

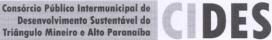
CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94

- 2) São deveres do ente consorciado:
- a) Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES;
- c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, o transporte das equipes de trabalho da FAU até o respectivo município, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela
- c.1) Somente poderão ser transportados pelo Município: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- d) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
- d.1) Somente poderão ser beneficiados com a alimentação oferecida pelo Município: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- e) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, o Município deverá disponibilizar, durante o período de execução do objeto do Convênio nº 02/2014, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da FAU.
- e.1) Somente poderão ser beneficiados com a hospedagem oferecida pelo Município: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- f) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelo Município, não estando inclusas nos valores estabelecidos no Convênio nº 02/2014.
- g) Disponibilizar, no município, local adequado e equipamentos necessários para a equipe de trabalho da FAU responsável pela elaboração do Plano.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

- 1) O Município de Centralina-MG repassará ao CIDES o valor total de R\$ 15.253,71 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), sendo que este valor será dividido em 4 (quatro) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 6.101,49 (seis mil, cento e um reais e quarenta e nove centavos) e 3 (três) parcelas mensais iguais restantes no valor de R\$ 3.050,74 (três mil, cinquenta reais e setenta e quatro centavos), devendo ser respeitado o seguinte cronograma:
- a) 1ª Parcela: pagamento até o dia 30 de setembro de 2014;
- b) 2ª Parcela: pagamento até o dia 10 de outubro de 2014;
- c) 3ª Parcela: pagamento até o dia 10 de novembro de 2014;
- d) 4ª Parcela: pagamento até o dia 10 de dezembro de 2014.

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 — Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Überlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94



2) Os valores dispostos nesta cláusula deverão ser repassados pelo Município ao CIDES mediante transferência bancária, conforme os dados que seguem: Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72614-1.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 1) A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato de programa, o CIDES deverá, especialmente:
- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores, obedecidos os termos do Convênio nº 02/2014;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato de Programa e do Convênio nº 02/2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

1) Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre CIDES e Município para a realização do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1) O presente contrato de programa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de agosto de 2015

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1) Caso haja inadimplência perante o CIDES, o Município será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 2) Uma vez notificado da inadimplência, os serviços poderão ser suspendidos até a regularização da dívida pelo Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

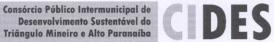
- 1) O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constantes do Plano de Trabalho do Convênio nº 02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir as quesţões decorrentes do presente Contrato de Programa.

CIDES - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 - Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG CNPJ: 19.526.155/0001-94





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 03 de setembro de 2014.

Presidente do CIDES

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS** Prefeito de Centralina

Testemunhas:

Assinatura:

CPF: 060.856.376-59

Assinatura:

CPF: 347.188.626-04